

**ACORDO-QUADRO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LEÓN (ESPANHA)
E UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)**

REUNIDOS

Por um lado, a Sra. Nuria González Álvarez, Reitora da Universidade de León, cargo para o qual foi nomeada por Acordo da Junta de Castilla y León nº 33/2024, de 30 de maio (B.O.C. e L. nº 105, de 31 de maio), atuando em nome da Universidade de León em virtude dos poderes conferidos pelo artigo 50 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário, e artigo 78 dos Estatutos da Universidade de León, aprovados pelo Acordo 243/2003, de 23 de outubro, da Junta de Castilla y León, com endereço em León, Avda. Faculdade de Veterinaria nº 25 e com C.I.F. Nº Q2432001B.

Por outro lado, a Sr. Carlos Henrique de Carvalho, em nome e representação da fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6532, de 24 de maio de 1978, como Magnífico Reitor da mesma, agindo em nome da referida entidade, em virtude dos poderes conferidos por Decretos de 20 DE DEZEMBRO DE 2024, e com endereço em localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.3870001-18

Ambas as partes reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para a assinatura deste Acordo, em nome das entidades que representam e

AFIRMAM

Que a Universidade Federal de Uberlândia é uma instituição dotada de personalidade jurídica e autonomia, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978.

que desempenha as funções de No exercício de suas funções gerais, a Universidade Federal de Uberlândia tem a responsabilidade de desenvolver e difundir, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas; ministrando educação superior com o objetivo de formar pessoas capacitadas para a pesquisa, bem como profissionais para a docência e para os demais campos de atuação nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais. (Artigo 6º, incisos I e II – Estatuto da UFU)



universidad
de león



Universidade Federal de Uberlândia

Que a Universidade de León é uma instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia, de acordo com o Artigo 3 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, sobre o Sistema Universitário, e o Artigo 1 do Estatuto da Universidade, aprovado por Acordo da Junta de Castela e Leão nº 243/2003, de 23 de outubro (B.O.C. e L. nº 210, de 29 de outubro). Entre suas funções gerais, a Universidade de León possui a correspondente à preparação para o exercício de atividades profissionais que exigem a aplicação do conhecimento e dos métodos científicos, bem como à disseminação, valorização e transferência de conhecimento a serviço da cultura, qualidade de vida e desenvolvimento econômico (artigo 2.2 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário).

Que é do interesse comum dos participantes deste Acordo participar da educação continuada, pesquisa, pós-graduação, intercâmbio acadêmico de professores e estudantes, e especialmente promover a realização de atividades que impactem o campo do conhecimento que desenvolvem.

Que desejando estabelecer relações cooperativas entre as duas instituições, especialmente para desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural por meio de assistência mútua nas áreas de educação, pesquisa e outras, concordam com o seguinte:

ESTIPULAÇÕES

Primeiro - Objetivo do acordo

O objetivo deste Acordo-Quadro é estabelecer as bases para a cooperação mútua entre as instituições para a realização de atividades acadêmicas, de ensino, de pesquisa, disseminação da cultura e ampliação de serviços em toda as áreas de interesse mútuo inerentes a seus objetivos e funções, visando alcançar seus propósitos e o uso racional de seus recursos.

As áreas de cooperação incluem, sujeito a mútuo acordo, qualquer programa oferecido por qualquer instituição e que ambas as entidades considerem desejável, viável e que contribua para a promoção e desenvolvimento de relações cooperativas entre as mesmas.

Segundo – Ações previstas

A assistência será realizada, sujeita à disponibilidade de fundos e à aprovação dos órgãos competentes de ambas as entidades, por meio das seguintes atividades ou programas:

1. Intercâmbio de professores e pesquisadores
2. Intercâmbio Estudantil
3. Troca de pessoal técnico, de gestão, administrativo e de serviço.

4. Atividades de pesquisa conjuntas
5. Participação em seminários e reuniões acadêmicas
6. Programas acadêmicos especiais e de curto prazo
7. Projetar e operar sistemas para a troca de informações e documentação de natureza acadêmica, científica, tecnológica e pedagógica entre ambas as partes.
8. Qualquer outra que as partes concordem.

Os termos desta assistência mútua e do orçamento necessário para cada programa e atividade específica a ser implementada sob os termos deste Acordo deverão ser discutidos e aprovados mutuamente por escrito por ambas as partes antes do início do programa ou atividade específica.

Terceiro - Obrigações econômicas

Este Acordo não confere obrigações ou compromissos financeiros para nenhuma das partes.

Quarto - Uso de logotipos

Em todos os casos em que, como consequência e em aplicação dos acordos aqui estabelecidos, a Universidade Federal de Uberlândia considere necessário utilizar o logotipo da Universidade de León, deve solicitar autorização prévia da mesma, especificando a correspondente solicitação (seja gráfica ou eletrônica e em qualquer outro suporte) e o tipo de uso solicitado. Da mesma forma, em todos os casos em que, como consequência e em aplicação dos acordos aqui estabelecidos, a Universidade de León considere necessário utilizar o logotipo do Universidade Federal de Uberlândia, deve solicitar autorização prévia, especificando a aplicação correspondente (seja gráfica ou eletrônica e em qualquer outro suporte) e o tipo de uso solicitado. A autorização, que em qualquer caso deve ser concedida por escrito, deverá especificar o uso ou usos para os quais é reconhecida, bem como o período de validade, que em nenhum caso poderá exceder a validade deste Acordo.

No entanto, quando o uso dos logotipos e outras marcas identificativas das duas instituições for lucrativo para a entidade requerente, o acordo correspondente de licença de marca deve ser formalizado.

Quinto - Causas de rescisão

Este MOU poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. As atividades em andamento, por força de acordos de cooperação e de planos de trabalho previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas.

São causas de rescisão do presente Contrato:

- O término do prazo de vigência do Contrato sem que tenha sido acordada sua prorrogação.
- O acordo mútuo das partes signatárias, manifestado por escrito.
- O descumprimento, por qualquer das partes, de suas obrigações no prazo de trinta dias a partir da notificação por escrito da outra parte; nesse caso, o presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente.
- Por decisão judicial que declare a nulidade do Acordo.
- As causas previstas no Acordo e as estabelecidas na legislação vigente.

Sexto.- Conclusão de acordos específicos

As ações específicas de colaboração decorrentes da aplicação deste Acordo-Quadro serão acordadas por meio de acordos específicos por aqueles que têm poder para tal, de acordo com os regulamentos internos de cada instituição.

Para a preparação destes, serão levadas em conta a autonomia de cada entidade, o equilíbrio justo entre as contribuições e benefícios para as instituições e a disponibilidade de recursos. Os Acordos De Cooperação Específicos, que conterão PLANOS DE TRABALHO, devidamente aprovados e que necessariamente deverão estar vinculados ao presente MOU. Os PLANOS DE TRABALHO deverão conter, no mínimo: 1) Identificação clara dos responsáveis pela execução do projeto/programa; 2) Objetivos; 3) Metas; 4) Interesse comum; 5) Benefícios mútuos; 6) Etapas/atividades previstas; 7) Cronograma detalhado; 8) Recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação); 9) Formas de financiamento; 10) Formas de divulgação de resultados parciais e final (eventos, publicações etc.); 11) Previsão de elaboração de relatórios parciais e final; 12) Outras informações relevantes. Além disso, no que se refere à UFU, os PLANOS DE TRABALHO deverão ser aprovados no âmbito das unidades acadêmicas envolvidas, antes de poderem integrar um ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO.

Da mesma forma, a responsabilidade econômica de cada uma das partes será definida por elas nesses Acordos específicos antes do desenvolvimento das diferentes atividades a serem realizadas.

Sétimo.- Responsáveis pelo acordo

Os responsáveis pela implementação e monitoramento do Acordo serão:

a) Por parte da Universidad de León:

Vice-Reitor para Internacionalização e Engajamento Global

Escritório do Vice-Reitor para Internacionalização e Engajamento Global
Edifício de Servicios, Planta Primera
Campus de Vegazana, s/n
24071 – León (Spain)
+34 987 29 1624
vice.internacionales@unileon.es

b) Por parte Universidade Federal de Uberlândia

Diretor/Diretora de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Campus Santa Mônica
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica
Reitoria, Bloco 3P - Térreo - Sala 01 (ou 3P01)
Uberlândia – MG CEP: 38400-902
(34) 3291-8969 / (34) 3239-8966
dri@ufu.br

Essas pessoas responsáveis serão responsáveis pelo estudo e proposta dos projetos e atividades a serem realizados, para aprovação pelos órgãos de decisão correspondentes. Eles também serão responsáveis por propor a solução amigável das disputas que possam surgir na interpretação e aplicação do Acordo.

Essas pessoas podem, a qualquer momento, propor a ambas as partes a modificação das estipulações deste Acordo, bem como a exclusão ou adição de quaisquer outras que considerarem apropriadas.

As obrigações, responsabilidades e compromissos financeiros que eventualmente decorram das atividades previstas no presente Acordo somente serão exigíveis no âmbito dos Acordos Específicos a serem celebrados entre as Partes, os quais deverão definir de forma expressa e detalhada as responsabilidades técnicas, administrativas e econômicas de cada instituição, respeitando sua normativa interna e disponibilidade orçamentária.

Eles se reunirão por videoconferência quando acordados por ambas as partes, a pedido de uma delas.

Oitavo - Entrada em vigor, validade, prorrogação, denúncia e modificação do Acordo

Este Acordo estará em vigor por um período de QUATRO (4) anos a partir da data da última assinatura,

A qualquer momento antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior, os signatários do Acordo poderão acordar sua prorrogação por um período de até QUATRO (4) anos adicionais; tal acordo deverá ser formalizado por escrito, antes do término do prazo inicialmente acordado.

Não obstante o disposto anterior, qualquer uma das partes signatárias pode rescindir o pedido notificando à outra uma aviso confiável SEIS (6) meses antes da data proposta de resolução; manter os Acordos específicos sobre projetos ou atividades que possam estar em andamento, cuja validade e as causas da rescisão serão estabelecidas nos respectivos Acordos.

A modificação deste Acordo exigirá o acordo unânime dos signatários, que será expresso por escrito e anexado a este Acordo.

No caso de rescisão deste Acordo, ambas as partes deverão tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade até a conclusão das ações e projetos já iniciados.

Não haverá regime de solidariedade entre as partes signatárias deste Acordo, e cada uma delas será responsável perante terceiros pelas obrigações que assumir especificamente em razão do mesmo.

Este Acordo é celebrado em consideração às partes signatárias e ao propósito que se pretende desenvolver; conseqüentemente, nenhuma das partes pode cedê-lo sem o consentimento expresso e escrito da outra.

As partes concordam em esgotar todos os meios para resolver amigavelmente, sem litígios, qualquer controvérsia ou dúvida que possa surgir em decorrência deste Acordo e, para esse fim, recorrerão preferencialmente ao uso de mecanismos para resolução direta de disputas.

Se esse acordo for assinado em idiomas diferentes, todas as versões terão igual validade jurídica. Em caso de divergência na interpretação, as Partes resolverão a discrepância de comum acordo, levando em consideração a finalidade do Acordo e os princípios da boa-fé e da cooperação institucional.

Las partes acuerdan que el presente documento podrá ser firmado electrónicamente por cada representante legal, a través de herramientas tecnológicas tales como Adobe Sign, con autenticación mediante el correo electrónico suministrado, por lo cual mutuamente acuerdan que la versión firmada a través de dicha herramienta tendrá igual validez legal a un documento firmado mediante firma manuscrita. En todo caso, las partes expresa y mutuamente acuerdan que la fecha de firma del presente documento corresponde a la indicada por cada parte debajo de su respectiva firma, independientemente de la o las fechas que se reporten del trámite de firmas a través de la plataforma de firma utilizada para dicho propósito. O presente acordo poderá ser formalizado eletronicamente pelas Partes por meio do uso de sistemas de assinatura

eletrônica que garantam a autenticidade, a integridade e a não repúdio do documento, em conformidade com a legislação aplicável em cada jurisdição, incluindo o Regulamento (UE) n.º 910/2014 (eIDAS) e, no caso da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chave Pública do Brasil (ICP-Brasil), e da Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com a Administração Pública; as Partes reconhecem a plena validade jurídica das assinaturas eletrônicas utilizadas em conformidade com a referida legislação.

Nono - Resultados derivados do Acordo

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual / industrial deverão estar previstas nos Acordos Específicos De Cooperação e em seus respectivos Planos de Trabalho, que necessariamente estarão vinculados ao presente MOU. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual / Industrial. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

Décimo - Transparência

O Acordo assinado pode ser disponibilizado aos cidadãos no correspondente Portal de Transparência em aplicação das disposições dos regulamentos nacionais sobre transparência e acesso à informação pública.

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste MOU e de seus aditamentos na página eletrônica da Diretoria de Relações Internacionais - UFU, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Décimo Primeiro - Proteção de dados

Os dados pessoais derivados da assinatura do Acordo serão utilizados confidencialmente pelas partes e tratados de acordo com as disposições dos regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados pessoais.

As pessoas cujos dados são processados podem exercer seus direitos perante os seguintes órgãos:

- Oficial de Proteção de Dados da ULE: Ascendia reingeniería y Consulting S.L., a través de la dirección electrónica: dpd@unileon.es.

Oficial de Proteção de Dados da UFU: Comissão de Análise e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais através do endereço eletrônico: dpo@ufu.br

Décimo segundo: Igualdade de oportunidades

Ambas as instituições se comprometem a uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito a raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

Décimo terceiro: Normas de imigração e do seguro

Os participantes das atividades acadêmicas e científicas dispostas neste MOU seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão responsabilizar-se por seus passaportes e, quando necessário, de seus vistos, bem como, pelas vacinas pertinentes e por contratar um seguro internacional de cobertura médica e hospitalar para permanência no exterior.

Décimo quarto- Controvérsias

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

E, em comprovação de conformidade com o anterior, ambas as partes assinam este Acordo em duplicado, em espanhol e português, eletronicamente e em todas as suas páginas na data da última assinatura.

Pela Universidad de León

Pela Universidade Federal de Uberlândia

A REITORA

O Reitor



Firmado
digitalmente por
44180552J NURIA
GONZALEZ (R:
Q2432001B)
Fecha: 2026.10.19
09:41:46 +02'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Data: 21/10/2026 09:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



universidad
de león



Universidade Federal de Uberlândia

Fdo. D^a. Nuria González Álvarez

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO